



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.494, DE 7 DE AGOSTO DE 2017.

Altera § 1º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor constante na alínea “a” do inciso V do § 1º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º

.....

V –

a) Associação de Prot. à Mat., Infância e Velhice de Patos de Minas passará de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) para R\$ 261.750,00 (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta reais).”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a **anulação parcial** das seguintes dotações orçamentárias:

I – 02.12.01.17.511.0023.1432 - Perfuração de Poços Artesianos e Melhorias dos Serviços de Abastecimento de Água em Vilas e Povoados – Secretaria Municipal de Obras Públicas – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Fonte de Recursos 100.0000 – Recursos Ordinários), ficha 3768, no valor de R\$ 85.426,06.

II – 02.04.01.14.422.0003.2007 - Promoção e Manutenção da Política de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - Advocacia-Geral do Município - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte de Recursos 100.0000 – Recursos Ordinários), ficha 87, no valor de R\$ 43.323,94.

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária: 02.08.02.08.243.0008.2086 – Apoio às Entidades de Assistência à Criança e ao Adolescente (Subvenções, Contribuições e Auxílios) - Proteção Social Especial – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (Fonte de Recursos 100.0000 – Recursos Ordinários), ficha 3033, no valor de R\$ 128.750,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de agosto de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal